



Número: **0856347-76.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24514 048	17/09/2019 22:46	Petição Inicial	Petição Inicial
24514 251	17/09/2019 22:46	VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO - DPVAT	Informações Prestadas
24514 253	17/09/2019 22:46	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
24514 254	17/09/2019 22:46	B.O. E LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação
24514 257	17/09/2019 22:46	RESPOSTA SEGURADORA - VICTOR ANDRES ANCHUCO HURTADO	Informações Prestadas
25122 659	08/10/2019 16:15	Despacho	Despacho

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722460374100000023732198>
Número do documento: 19091722460374100000023732198

Num. 24514048 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO, colombiano, solteiro, entregador, portador da Cédula de Identidade n.^º G473953-Q, e do CPF n^º 715.979.914-30, podendo receber intimações no Rua São João, n^º 715, Centro, Mamanguape/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:



MORAIS & AMORIM

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo



MORAIS & AMORIM

Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

“Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 02/05/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia motocicleta (PLACA: QFB 4109/PB) ao trafegar entre as cidades de Mamanguape e Itapororoca, e caiu ao solo após perder o controle da moto quando um cachorro atravessou em sua frente, colidindo com o mesmo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE JOÃO PESSOA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**



MORAIS & AMORIM

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3180537282), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -



MORAIS & AMORIM

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado



MORAIS & AMORIM

mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



MORAIS & AMORIM

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertível, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.



MORAIS & AMORIM

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 02/05/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar



MORAIS & AMORIM

com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f)** Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Az.02051.e.

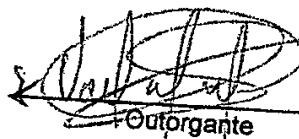
OUTORGANTE:

VICTOR ANDRES ANGICO HURTADO
Rua São Joaquim 907 Macau/João Pessoa
58820-5750 / 99303-2212

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

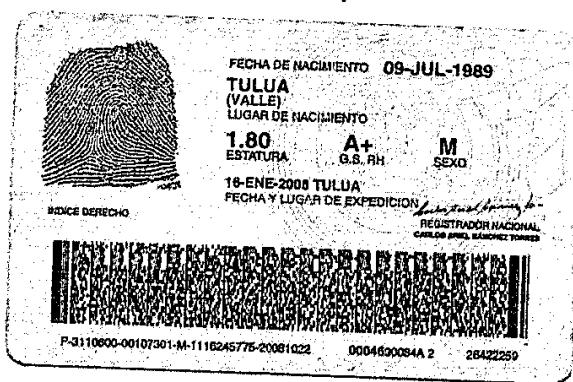
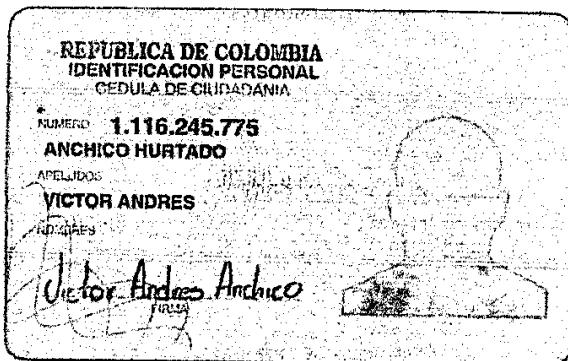
João Pessoa, 04/07/2019



Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





ROSILDO SILVA DA ROCHA
RUA SAO JOAO, 715/CS 03 - CENTRO
MAMANGUAPE/PB CEP: 58269000 (AG: 14)

Emissão: 05/10/2018 Referência Out/2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1230, Km25- Centro Pederneira-Jaboatão-PB-CEP:58071-600
Rotero: 2-14-25-2655 N° medidor 00001275772

energisa

ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:03.095.163/0001-40 Inc Est: 10015822-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°013.559.227
Cód. para Débito Automático: 00015885619

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI

Out / 2018 05/10/2018 06/11/2018 768.886.144-68

Insc. Est.: ...

UC (Unidade Consumidora) **5/1588561-9**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
05/09/18 6628	05/10/18 5799			189
				30

Demonstrativo

CCN Descrição Ocultar Faturado Valor Encartas IUCM (R\$) ICMS (R\$) PIS/Cofins(R\$) (0,67124) (0,0914%)

0601 Consumo em kWh 163.000 0,825900 134,80 134,80 27 28.375,00 124,80 0,60 4,16

0601 Adm. Bi Vermelha 11,77 11,77 27 3,17 11,77 0,09 0,35

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA 11,01 0,60 0 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 157,39 146,37 39,51 146,37 0,93 4,52

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
15/10/2018 R\$ 157,38

Histórico de Consumo (kWh)
104 | 128 | 124 | 129 | 130 | 145 | 181 | 185 | 180 | 201 | 170 | 142
Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18

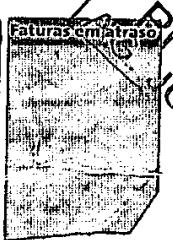
RESERVADO AO FISCO

d7fe.12be.dc88.4ae0.af6a,b9c7.4700.b11d.

Indicadores de Qualidade de Energia		
Período	Límites da ANEEL	Apurado (V)
IC MENSAL	8,21	0,00
IC TRIMESTRAL	17,54	NOMINAL 220
IC ANUAL	25,08	
IC MENSAL	3,81	CONTRATADA
IC TRIMESTRAL	7,22	LÍMITE INFERIOR 202
IC ANUAL	14,45	LÍMITE SUPERIOR 231
ICORI	3,71	0,00
	12,22	

Composição do Consumo		
- Discriminação -	Valor (R\$)	%
Serviço de Det da Energia/PB	33,07	21,00
Compra de Energia	55,33	35,16
Serviço de Transmissão	5,14	3,27
Encargos Sociais	5,82	4,87
Impostos, Direitos e Encargos	56,02	35,60
Outros serviços	0,00	0,00
Total	157,39	100,00

Valor de USD (Ref 8/2016) R\$ 45,06



COMPREV
SEGUROS E PREVIDÊNCIAS
14 NOV. 2018
PROTÓCOLO PESSOAL

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Wixtan Andress Amorim Huntado

, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019



DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 06/2018
Ocorrência nº. 1961/2018

Aos TRINTA dias de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a). MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:10min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO, conhecido por , Identidade nº G473953-Q, CPF nº 715.979.914-30, nacionalidade colombiano, estado civil: solteiro, profissão: entregador, filho(a) de Eustaquia Hurtado Caicedo E De Benito Anchic. Orobio, natural de Tulua/VALLE COLOMBIA, nascido(a) em 09/07/1989 (29 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São João, 715, Casa 03, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de MAMANGUAPE/PB, fone(s) para contato: (83) 99303-2212.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas; cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**

2) DATA DO FATO: 02 de maio de 2018;

3) HORÁRIO: 17h:30min;

4) LOCAL: PB entre as cidades de Mamanguape e Itapororoca nº , bairro: -
Mamanguape/PB;

5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Complexo Hospitalar de Mangabeira - João Pessoa/PB;

6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;

7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(1) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? sim;

8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

uma motocicleta marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN KS, cor: PRETA, ano: 2014, placa: QFB 4109/PB, chassi: 9C2JC4110er815123, em nome de MANOEL JOSE LOPEZ ROMAN

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE estava conduzindo o veículo descrito, no lado esquerdo em referência, quando um animal, cachorro, estava deitado na lateral da pista e de repente levantou-se e atravessou na sua frente, QUE sem poder de reação, acabou por colidir no mesmo, perdendo o controle da motocicleta e sofrendo assim acidente de trânsito, QUE foi socorrido pelo SAMU, QUE foi encaminhado diretamente ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa, QUE por motivo de grande movimento de pacientes neste Hospital, foi encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira - João Pessoa/PB, QUE neste Hospital evidenciou-se fratura de antebraço esquerdo, realizado procedimento cirúrgico dia 16/05/2018, QUE recebeu alta hospitalar no dia 16/05/2018.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO
Comunicante

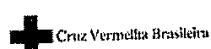
Frederico Figueredo Brito da Silva
APC - Mat. nº 156.567-2

14 NOV. 2018

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Canípo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Receuário

Paciente: VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO Idade 28
Data: 02/05/2018 21:39:46 Sexo Masculino CPF: Não Informado BAE: 1079542

ENCAMINHAMENTO AO ORTOGRAUMA

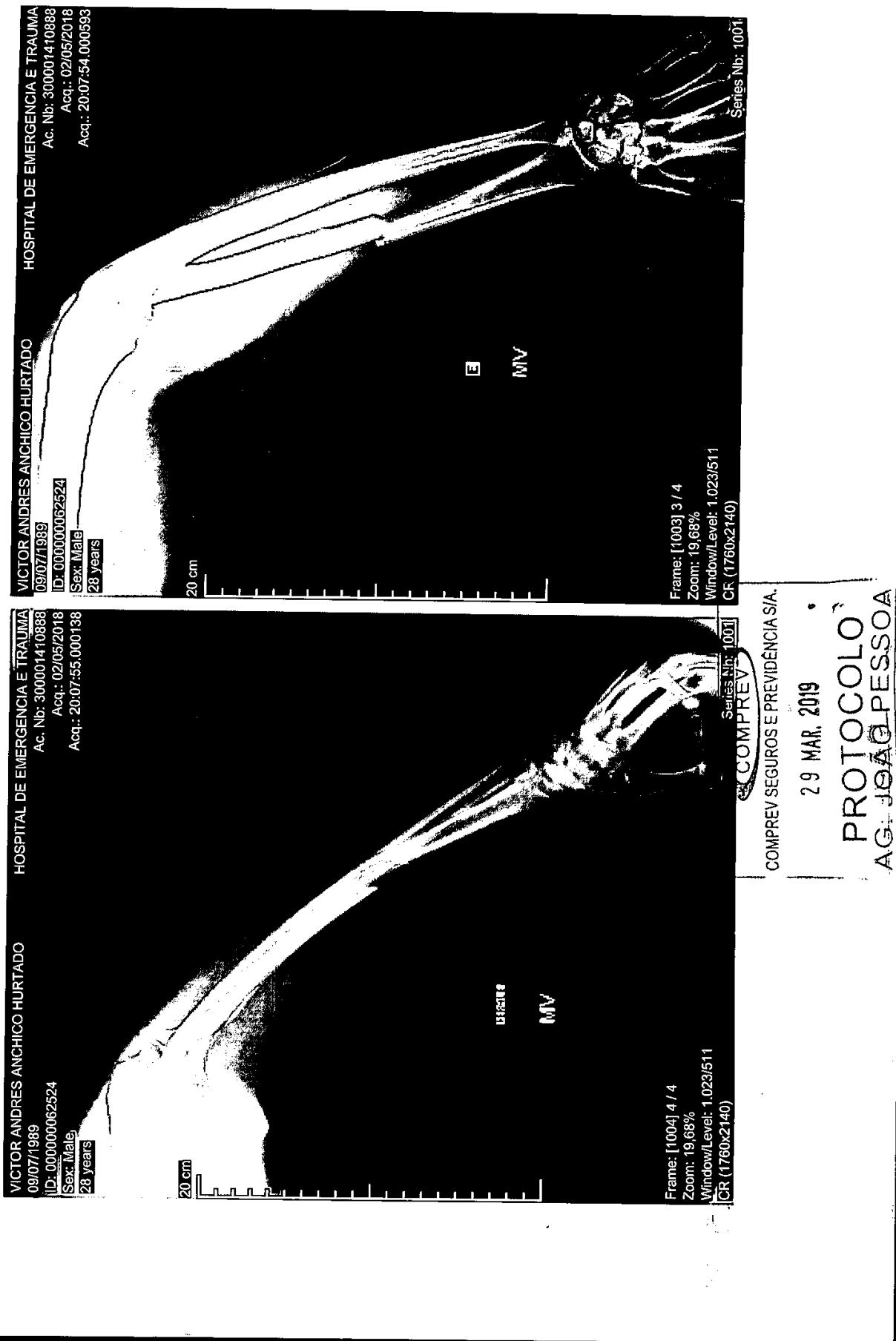
- ENCAMINHO PACIENTE COM HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO X ANIMAL, APRESENTANDO DOR EM ANTEBRAÇO ESQUERDO.
- AO RAIOLX FOI EVIDENCIADO FRATURA DIAFISÁRIA DE RÁDIO DO ANTEBRAÇO ESQUERDO. ENCAMINHO PACIENTE CONFORME PACTUAÇÃO.

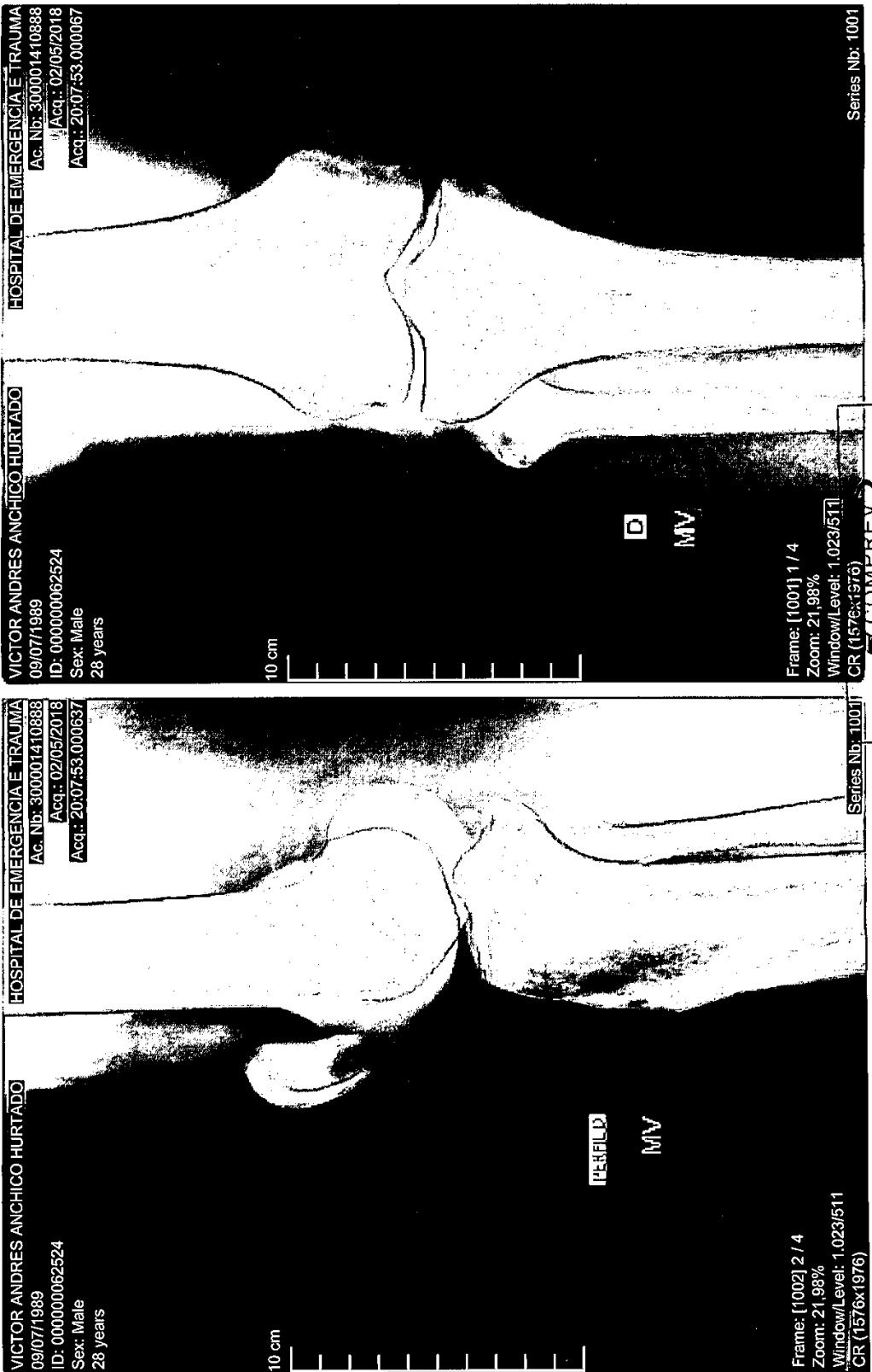
Dr. José Rodriguez Zorrilla
Cirurgia do Joelho
CRM: 9390

Dr. JOSE RODRIGUES ZORRILLA NETO
9390/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

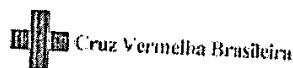






29 MAR. 2019
PROTÓCOLO

Num. 24514254 - Pág. 4

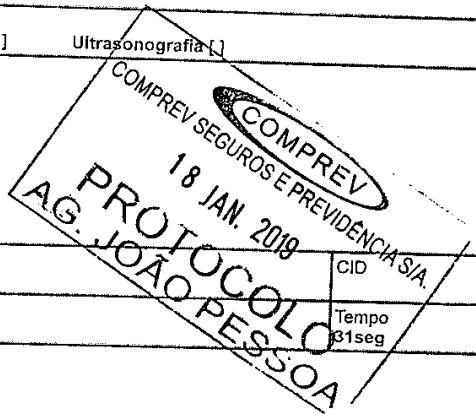


RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - CNES: 1112234 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1079542



Identificação do paciente				
ID 1285655	Nome VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/07/1989	Idade 29 anos 6 meses 5 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe NAO INFORMADO				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986950809		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento	Número documento			Nº Cns 898005892612211
Local de procedência ITAPOROROCA				Tipo MUNICÍPIO
Email	Naturalidade			UF PB
Endereço				
CEP 58280000	Município de residência MAMANGUAPE	UF PB	Logradouro PROJETADA	
Número SN	Complemento	Bairro CENTRO		
Admissão				
Data e Hora 02/05/2018 19:23:13	Número da pulseira 1000004241064			Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente MOTO X ANIMAL
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU				Quem transportou
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES				

 Imprimir



09

CERTIDÃO

Nº. 1295/2018

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 125133 e Prontuário de Nº2018.05.000336, pertencente a **VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO** que foi atendido dia 03/05/2018 às 09H22min, vítima de colisão moto x animal, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de antebraço esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 16/05/2018 com alta médica dia 16/05/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida , Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

Nome: VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO				Registro: 2018050336	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 03/05/2018		DATA DE ALTA 16/05/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de ossos do antebraço esquerdo (metatar + diáfise)</i>				CID <i>S52</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Tratamento cirúrgico (osteossíntese com placa e parafusos)</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO		<input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>	

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de ossos do antebraço, submetida a tratamento cirúrgico. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA:

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

16/05/2018

DATA

Dr. Luis Felipe Bessa
Cirurgião-Dentista / Microcirurgião
CR 100579 / SCB / RCR 1028

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

~~GIOVANNI BERNARDI ZAPATA~~

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Vitor Andrus Andrade Homem Data da Admissão: 03/05/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____
QPD: Dor + dispepsia + dor no abdômen (E)
HDA: Pártos + encaixamento do feto + dor no abdômen + dor no peito + dor nas costas + dor na articulação do joelho quando se deita + dor no estômago + dor no abdômen (E)
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Disfagia []Audição: _____
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Epistaxe []Disfagia []Audição: _____
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

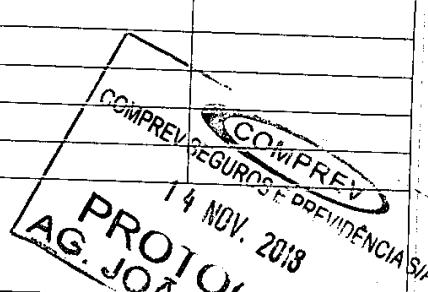
Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Conduta: _____





Nome: VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO				Registro: 2018050336
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: Traumatologia	EMP: LR:
Data: 16 / 05 / 2018	Cirurgião: Luis Filipe Lessa			
1º Assistente: Alexandre Galvão	2º Assistente:			
Anestesista:	Instrumentador:			
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura de ossos do antebraço esquerdo</i>				S52
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Osteossíntese com placa e parafusos</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não Descreva: Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 (x) Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				 <i>14 NOV. 2018</i> PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito ventral sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão dorsal de antebraço esquerdo

Dívulsão por planos anatômicos até foco de fratura periplaca do rádio esquerdo

Retirada de material de síntese + nova osteossíntese de rádio (diáfise) com placa DCP 3.5 + 06 parafusos corticais

Conduta:

Limpeza com SF 0,9%

Sutura por planos com vycril 2.0

Sutura de pele com nylon 4.0

Curativo

Fechamento:

OBS:

Data: 16 / 05 / 2018

MÉDICO/CRM

Dr. Luís Filipe Pessoa
CRM-PB 44455 / Micodona
03/08/2018 / Soc / Not. 102

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





09

CERTIDÃO

Nº. 1295/2018

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 125133 e Prontuário de Nº2018.05.000336, pertencente a **VÍCTOR ANDRES ANCHICO HURTADO** que foi atendido dia 03/05/2018 às 09H22min, vítima de colisão moto x animal, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de antebraço esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 16/05/2018 com alta médica dia 16/05/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180537282 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VICTOR ANDRES ANCHICO HURTADO

CPF/CNPJ: 71597991430

Posição em 19-07-2019 10:23:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/04/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/04/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/GCn3sNzPqwh706dDA31IIA=api_key=ojQ3WIRpxnEXqb6Kfd3Bd5A1jDk2voLjxsEwD__GjjMs=)
05/04/2019	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lySi8fu9ogKbmNsm0I3X0/api_key=ojQ3WIRpxnEXqb6Kfd3Bd5A1jDk2voLjxsEwD__GjjMs=)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjw1MXpBRDjARIsAHTdN-0Bp0NeLLWkp... 1/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:46:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722460891500000023732207>
 Número do documento: 19091722460891500000023732207

Num. 24514257 - Pág. 1

23/01/2019	Exigência Documental	Download
17/11/2018	Exigência Documental	Download
17/11/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://http://tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722460891500000023732207)

I%C3%ADder-

dpvat)**Serviços**

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjw1MXpBRDjARIsAHTdN-0Bp0NeLLWkp... 2/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 22:46:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091722460891500000023732207>
 Número do documento: 19091722460891500000023732207

Num. 24514257 - Pág. 2

- › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
- › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
- › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
- › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
- › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
- › Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum poderás servir* como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

